

LEI Nº 667/14

"REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 562/11, FIXANDO NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MACUCO".

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

- **Art.** 1º A concessão de diárias indenizatórias a quaisquer servidores públicos do Município de Macuco, dar-se-ão quando ocorrer deslocamento da sede do município para fins de trabalho, sempre mediante consulta prévia ao Chefe do Poder Executivo, destinadas a cobrir despesas extraordinárias de alimentação e locomoção urbana e hospedagem, não incluindo passagens, e devem obedecer aos seguintes critérios, entre outros previstos na presente norma:
- § único O prefeito, o vice-prefeito, os secretários municipais, chefe de gabinete, assessores e procuradores jurídicos não receberão diárias para deslocamentos no Estado do Rio de Janeiro, exceto na região metropolitana da capital.
- **Art 2º -** O prefeito receberá diária no valor equivalente a 3% dos seus vencimentos brutos quando, em viagem oficial, se deslocar para a região metropolitana da capital do Estado do Rio de Janeiro, e de 5% quando em viagem para outros Estados.
- **Art 3º -** O vice-prefeito receberá diária equivalente a 4% dos seus vencimentos brutos quando, em viagem oficial, se deslocar para a região metropolitana da capital do Estado do Rio de Janeiro e de 6% quando em viagem para outros Estados.
- **Art 4º** Os secretários, o chefe de gabinete, os assessores e os procuradores jurídicos do Município de Macuco receberão diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) quando, em viagem oficial, se deslocarem para a região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.
- **§ único -** Quando em viagem oficial a outros Estados, os servidores citados no *caput* deste artigo receberão a título de diária o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).
- **Art 5°** Os demais servidores receberão diária no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para deslocamentos no interior do Estado do Rio de Janeiro cujo a distância seja superior a 50km (cinquenta quilômetros), com permanência de no mínimo 06 horas, de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para deslocamentos para a região metropolitana da capital, e de R\$ 80,00 (oitenta reais) para outros Estados.
- **Art 6º** Quando em viagem oficial à Capital Federal, quaisquer servidores receberão diária equivalente a 80% do valor recebido pelo prefeito para deslocamentos fora do Estado.

- **Art 7º -** Nas hipóteses de pernoite, as diárias serão acrescidas de 100% a fim de custear despesas de hospedagem e alimentação.
- § único Os servidores dos quais trata o artigo 5°, em caso de insuficiência comprovada, poderão solicitar acréscimo de até o limite de 200% para custeio de hospedagem.
- **Art. 8º** Os valores referentes às diárias, quando necessário, poderão ser pagos no prazo de até 24 horas antes do deslocamento do servidor.
- **Art. 9º -** Fica determinado que o valor das diárias, em razão de seu caráter indenizatório, não integram e não se incorporam ao vencimento de quem as recebe para quaisquer efeitos legais e de direito.
- Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei municipal n.º 562/11.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2014.

FÉLIX MONTEIRO LENGRUBER
Prefeito